



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER 081/2017

Parecer às razões do VETO ao Projeto de Lei nº027/2017, que dispõe sobre a alteração do § 1º alterado com a nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 4.576, de 22/08/2014.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer às razões do VETO ao Projeto de Lei nº027/2017, que dispõe sobre a alteração do § 1º alterado com a nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 4.576, de 22/08/2014.

As razões do VETO traz em seu bojo, a justificativa para sua proposição.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 241, § 1º do Regimento Interno da Câmara, chegando a esta Comissão de Justiça e Redação devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 148/2017, que opinou pela REJEIÇÃO DAS RAZÕES DO VETO.

[Handwritten signature]





**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

É o relatório.

Passa-se a opinar.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese as razões do VETO ao Projeto de Lei em apreço ter sido previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, culminando no Parecer Jurídico Prévio nº 148/2017, que opinou pela REJEIÇÃO DAS RAZÕES DO VETO, este Relator opta por acatar e emite posicionamento IDÊNTICO à proposição em comento.

O objeto do projeto de lei não se amolda as hipóteses legais tida como de competência exclusiva do Executivo, deslocando, pois, para a esfera comum, a competência para iniciar o processo legislativo e, nesse passo, descaracterizado os motivos da arguição de inconstitucionalidade elencadas nas razões do VETO formuladas pelo Executivo.

Como muito bem fundamentado pela Procuradoria de assessoramento legislativo, e também como já exarado no parecer nº 048/2017, este relator ratifica seu posicionamento e VOTA pela rejeições das razões do VETO, mantendo seu posicionamento favorável ao Projeto de lei nº027/2017.

Assim, sob os aspectos que competem à análise





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal - material e adjetivo - outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

○ Ante o exposto, vota pela REJEIÇÃO DAS RAZÕES DO VETO ao Projeto de Lei nº027/2017, que dispõe sobre a alteração do § 1º alterado com a nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 4.576, de 22/08/2014.

Parauapebas, 14 de novembro de 2017.


Antônio Horácio Martins Filho
Relator



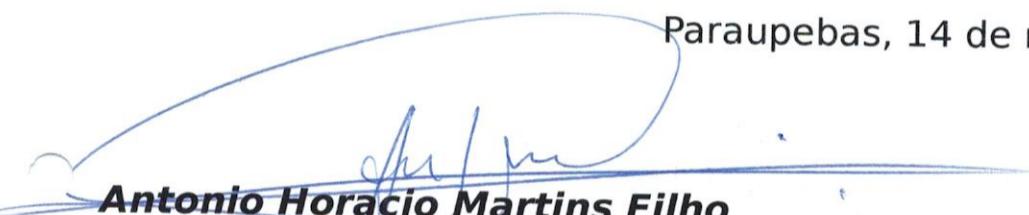


PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER DA COMISSÃO

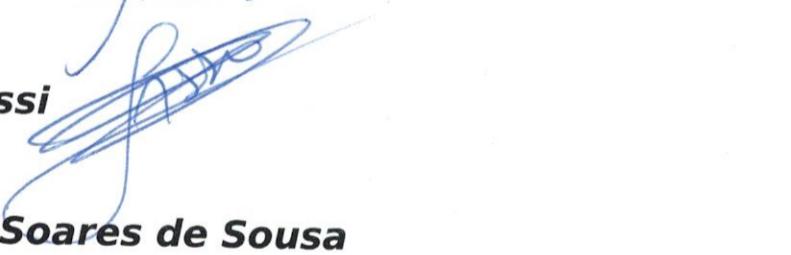
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, vota pela REJEIÇÃO DAS RAZÕES DO VETO ao Projeto de Lei nº027/2017, que dispõe sobre a alteração do § 1º alterado com a nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 4.576, de 22/08/2014.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores membros das comissões supracitadas, sendo eles: **Antônio Horácio Marins Filho, Eliene Soares de Sousa e João Assi.**

Paraupébas, 14 de novembro de 2017.


Antônio Horácio Marins Filho


João Assi


Eliene Soares de Sousa

